



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3017/2019

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

**1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O objeto da presente Licitação é a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de Manutenção, Limpeza, Conservação Predial e outros, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no âmbito desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**2 – DA COMPETÊNCIA**

Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 009/2019, publicado no Diário do Poder Legislativo de 05 de fevereiro de 2019.

**3 – DO ASSUNTO**

Análise das Propostas Comerciais das 05 (cinco) empresas melhores classificadas na etapa de lances para cada um dos 2 (dois) lotes do Pregão Presencial nº 22/2019, conforme ata da sessão, do dia 04/12/2019.

**4 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS MELHORES CLASSIFICADAS**

**LOTE I**

EMPRESA	VALOR
EDITILA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 165.600,00
PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 165.700,00
PARAIBA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI	R\$ 165.964,91
LIMPSEV TERCERIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 185.744,19
OPEN SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	R\$ 185.762,33

**LOTE II**

EMPRESA	VALOR
PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 54.100,00
PARAIBA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI	R\$ 54.396,00
LIMPSEV TERCERIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 62.452,62



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OPEN SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	R\$ 62.508,17
EDITILA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 63.000,00

## 5 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A análise das Propostas Comerciais feita pela Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, tomou por base o Edital do Pregão Presencial nº 22/2019 e seus Anexos, a Convenção Coletiva de Trabalho PB000196/2019 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017:

### 5.1. EDITILA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

A empresa **EDITILA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA** apresentou a sua Proposta Comercial readequada ao lance, tempestivamente. Após a análise da Proposta Comercial, a CPL constatou as seguintes irregularidades:

- a) Em todas as Planilhas de Custos referentes a cada um dos postos de serviços ofertados para o Lote I do Anexo I – Termo de Referência do Edital, a licitante não especificou os valores em Reais (R\$) de diversos itens dos módulos e submódulos que compõem as Planilhas, havendo divergência no somatório de percentuais e, conseqüentemente, elaboração de cada Quadro Resumo do Custo por Empregado de forma incorreta, desatendendo ao estabelecido no subitem 10.11.1 do Edital.
- b) Na planilha de Custos relativa ao Posto de Serviço (Auxiliar de Limpeza em instalações sanitárias de uso público e privado) não há a previsão do Adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para o referido Posto de Serviço, contrariando o preceituado no Anexo XIII do Edital, LTCAT – Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho.
- c) Na Planilha de Custos relativa ao Posto de Serviço (Encarregado) a licitante não apresentou no Quadro Resumo do Custo por Empregado a gratificação adicional pelo exercício da função de R\$ 200,00 prevista na Cláusula Terceira, Grupo VI, da Convenção Coletiva de Trabalho PB000196/2019, o que reflete no Valor Total por empregado para o referido posto de serviço, desatendendo ao estabelecido no subitem 10.11.1 do Edital.

Diante das divergências apresentadas, fica impossibilitada a aplicação do subitem 10.3.2 do edital, pois as alterações devidas acarretarão acréscimos de valores:

*“Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante,*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto”.*

Assim sendo, uma vez que não foram cumpridas tais exigências do Edital, esta CPL resolve **DECLASSIFICAR** a Proposta Comercial da empresa **EDITILA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, classificada provisoriamente, na etapa de lances, em 1º (primeiro) lugar no Lote I, aplicando o disposto no item 10.9 do Edital.

*10.9. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.*

## 5.2. PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI

A empresa **PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou a sua Proposta Comercial readequada ao lance, tempestivamente. Após a análise da Proposta Comercial, a CPL constatou as seguintes irregularidades:

O Edital de chamamento prevê, no Anexo V, que os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aplicados na Planilha de Custos devem seguir o que está previsto na Cláusula 7ª da Convenção Coletiva PB000196/2019:

*“ Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 85,37% (oitenta e cinco vírgula trinta e sete por cento), ...”*

No entanto, analisando a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela empresa em comento, a CPL observou que esta descumpriu o que preceitua a referida Cláusula, pois o total dos Encargos Sociais, previdenciários e Trabalhistas apresentados pela empresa em todas as Planilhas de Custos, para todos os Postos de Serviço, dos 02 (dois) Lotes, foi da ordem de 54,88 (cinquenta e quatro vírgula oitenta e oito por cento), ou seja, abaixo do percentual exigido na CCT e no Modelo da planilha, Anexo V do Edital.

Seguindo com a análise, a CPL observou também outras inconsistências no preenchimento da Planilha de Custos, conforme abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) A Periculosidade do Posto de Serviço " Eletricista " foi calculada de forma equivocada, pois tomou como base o Salário Mínimo e não o Salário base da categoria, violando o art. 193, Parágrafo 1º da CLT;

b) A empresa apresentou índice 0 (zero) de Lucro e Custos Indiretos (Módulo 6) para os seguintes Postos de Serviços: Marceneiro, Técnico em Refrigeração, Pintor, Bombeiro Hidráulico, servente de Pedreiro e Pedreiro;

c) A empresa apresentou a Proposta Comercial readequada ao lance, de forma incompleta, pois não fez constar os dados bancários, violando, dessa forma a Cláusula 10.11.2 do Edital.

Diante das divergências apresentadas, fica impossibilitada a aplicação do subitem 10.3.2 do edital, pois as alterações devidas acarretarão acréscimos de valores:

*"Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto".*

Assim, uma vez que não foram cumpridas tais exigências do Edital, esta CPL resolve **DECLASSIFICAR** a Proposta Comercial da empresa **PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, classificada provisoriamente, na etapa de lances, em 2º (segundo) lugar no Lote I e em 1º (primeiro) lugar no Lote II, aplicando o disposto no item 10.9 do Edital.

*10.9. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.*

### 5.3. PARAIBA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

A empresa **PARAIBA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI** apresentou a sua Proposta Comercial readequada ao lance, tempestivamente. Após a análise da Proposta Comercial, a CPL constatou as seguintes irregularidades:

**1 - Nas planilhas referentes aos Postos de Serviço: auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza em instalações sanitárias, encarregado, jardineiro, copeira, garçom, ascensorista, cozinheira e lavadeira:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

No Módulo 2 – Submódulo 2.3

B) Auxílio Alimentação no valor de R\$ 185,00 reais

A empresa oferece um valor em desconformidade com o previsto na Convenção Coletiva PB000196/2019, que estabelece o valor mensal mínimo de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais);

No Módulo 3 – Provisão para Rescisão (valores inferiores e em discordância com a Convenção Coletiva PB000196/2019):

- A) Aviso Prévio Indenizado 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 2,81%;
- B) Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 0,22%;
- C) Multa do FGTS e contribuição sobre o Aviso Prévio Indenizado 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 0,40%;
- D) Aviso Prévio Trabalhado 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 1,94%;
- E) Incidência sobre o Aviso Prévio Trabalhado 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 0,71%;
- F) Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 5,00%.

Totalizando um valor de 0,06%, bem abaixo dos 11,08% previstos na Convenção Coletiva PB 196/2019.

- No Módulo 4 Custo de Reposição do Profissional Ausente (valores inferiores e em discordância com a Convenção Coletiva PB000196/2019):

– Submódulo 4.1

- B) Ausência por Doença 0,01 - quando o valor mínimo exigido é de 3,86%;
  - C) Licença Paternidade 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 0,06%;
  - D) Ausências Legais 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 1,94%;
  - E) Ausência por Acidente de Trabalho 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 0,36%.
- Totalizando um valor de 12,15%, bem abaixo dos 25,06% previstos na Convenção Coletiva PB 196/2019.

- Submódulo 4.3

- A) Afastamento Maternidade 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 0,75%;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

B) Incidência do submódulo sobre afastamento maternidade 0,01 - quando o valor mínimo exigido é de 0,28%.

Totalizando um valor de 0,2%, abaixo dos 1,03% previstos na Convenção Coletiva PB 196/2019.

**2 - Nas Planilhas referentes às categorias profissionais: eletricista, pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro, pintor, técnico em refrigeração e marceneiro:**

- No Módulo 2 – Submódulo 2.2

C) Sat 1,50%

A licitante apresenta um valor de Sat divergente da sua planilha inicial (que era de 3,00%), não indicando de forma precisa qual o índice que segue;

Ressalta-se ainda, que na totalidade dos índices de encargos Previdenciários e FTGS a empresa fornece um percentual abaixo dos 36,80% previstos na Convenção Coletiva PB000196/2019, de caráter obrigatório.

• No Módulo 2 – Submódulo 2.3

B) Auxílio Alimentação no valor de R\$ 185,00 reais, em desconformidade com a Convenção Coletiva PB000196/2019 que estabelece o valor mensal mínimo de R\$ 308,00 reais.

• No Módulo 3 – Provisão para Rescisão (valores inferiores e em discordância com a Convenção Coletiva PB000196/2019)

A) Aviso Prévio Indenizado 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 2,81%;

B) Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 0,22%;

C) Multa do FGTS e contribuição sobre o Aviso Prévio Indenizado 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 0,40%;

D) Aviso Prévio Trabalhado 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 1,94%;

E) Incidência sobre o Aviso Prévio Trabalhado 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 0,71%;

F) Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 5,00%.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Totalizando um valor de 0,06%, bem abaixo dos 11,08% previstos na Convenção Coletiva PB 196/2019.

- No Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (valores inferiores e em discordância com a Convenção Coletiva PB 196/2019)

- Submódulo 4.1

B) Ausência por Doença 0,01 - quando o valor mínimo exigido é de 3,86%;  
C) Licença Paternidade 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 0,06%;  
D) Ausências Legais 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 1,94%;  
E) Ausência por Acidente de Trabalho 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 0,36%.  
Totalizando um valor de 12,15%, bem abaixo dos 25,06% previstos na Convenção Coletiva PB 196/2019.

- Submódulo 4.3

A) Afastamento Maternidade 0,01% - quando o valor mínimo exigido é de 0,75%;  
B) Incidência do submódulo sobre afastamento maternidade 0,01 - quando o valor mínimo exigido é de 0,28%.  
Totalizando um valor de 0,2%, abaixo dos 1,03% previstos na Convenção Coletiva PB 196/2019.

**3 - Na Planilha referente à categoria profissional Bombeiro:**

- No Módulo 1- Composição e Remuneração

C) Adicional de Insalubridade de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Verifica-se que a cotação de insalubridade feita pela empresa em epígrafe encontra-se irregular, abaixo do que determina a lei para o cargo de bombeiro. O licitante cotou 30% ao invés de ter cotado 40%, portanto, o valor correto seria de R\$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Diante das divergências apresentadas, fica impossibilitada a aplicação do subitem 10.3.2 do edital, pois as alterações devidas acarretarão acréscimos de valores:

*“Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante,*



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto”.*

Assim, uma vez que não foram cumpridas tais exigências do Edital, esta CPL resolve **DECLASSIFICAR** a Proposta Comercial da empresa **PARAIBA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**, classificada provisoriamente, na etapa de lances, em 3º (terceiro) lugar no Lote I e em 2º (segundo) lugar no Lote II, aplicando o disposto no item 10.9 do Edital.

*10.9. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.*

#### **5.4. LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**

A empresa **LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** apresentou as Planilhas de Custos e Formação de Preços para todos os Postos de Serviços, dos 02 (dois) Lotes constantes do Edital, dentro das conformidades legais.

A Proposta de Preços da licitante está em adequação com as exigências do modelo apresentado no Anexo VI do Edital.

A CPL verificou que a licitante cumpriu com as exigências do Anexo V do Edital ou seja, que os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas aplicados na Planilha de Custos estão em conformidade com o que está previsto na Cláusula 7ª da Convenção Coletiva PB000196/2019:

*“ Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fiva convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas poer essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 85,37% (oitenta e cinco vírgula trinta e sete por cento), ...”*

A CPL observou também que a licitante apresentou em sua Planilha de Custos os Adicionais de Insalubridade, para os Postos de Serviços: Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo e Bombeiro Hidráulico. Apresentou o Adicional de Periculosidade para o Posto de Serviço “Eletricista”, além da Gratificação

8

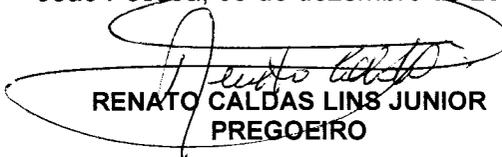


**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

devida ao Posto de Serviço "Encarregado", de acordo com o Anexo XIII, LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho) e da Convenção Coletiva PB000196/2019.

Logo, a documentação apresentada pela empresa **LIMPSEV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, atende aos requisitos e exigências previstas na Cláusula 10.2 do Edital, pelo que esta CPL resolve **CLASSIFICAR** a proposta, passando ato contínuo à fase de habilitação documental.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

  
**RENATO CALDAS LINS JUNIOR  
PREGOEIRO**

**EQUIPE DE APOIO**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCA CELIA MARQUES SARMENTO**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ELIFABIO ALVES DE OLIVEIRA**

\_\_\_\_\_  
**THAIS RAFAELA BATISTA SOARES**

\_\_\_\_\_  
**NEIDE MARIA DOS SANTOS**